



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 163/2025
*Campus Poços de Caldas***

Área: Ciências Contábeis												
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação	
ISMAEL BARBOSA	01/78	Não	Não	20			40	60	38	98	1º	
ELIAS PEDRO DE ARAUJO	11/75	Não	Não	20	15			35	40	75	2º	
ALAERTE GOMES DE ASSIS NETO	07/91	Não	Não	16		30		46	28	74	3º	
RENAN BARABANOV DE ASSIS	02/88	Não	Não				40	40	30	70	4º	
DAVI LEMOS REIS	01/94	Não	Não				40	40	27	67	5º	
LAZARO QUINTINO ALVES	09/56	Não	Não				25	25	40	65	6º	
SILVIO REIS DE ALMEIDA MAGALHAES	08/66	Não	Não	20		30		50	1	51	7º	
JOAO BATISTA DE SOUZA	03/85	Não	Não		15			15	26	41	8º	
WAGNER BELCHIOR DIAS	12/84	Não	Não				32	32	4	36	9º	
DOUGLAS SANTOS DE ANDRADE	06/92	Não	Não			30		30	0	30	10º	
VICTORYA MARIA DOS SANTOS GOMES	12/97	Não	Não			30		30	0	30	11º	
GUILHERME MOMMA RACY ABDALLA	04/93	Não	Não		15			15	12	27	12º	
BRUNO RITA PAES	09/92	Não	Não			15		15	11	26	13º	
NEWKELLY CARLA SILVA	06/91	Não	Não			15		15	6	21	14º	
JOSE DE MATOS VIEIRA	02/63	Não	Não			15		15	0	15	15º	
DANIEL XAVIER DA SILVA	08/98	Não	Não			15		15	0	15	16º	

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo